



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

O TJRJ declarou inconstitucional a Lei nº 5.688/2020 de Volta Redonda, que criava programas de educação financeira e capacitação profissional, por vícios formais e materiais (ADI 0064535-35.2020.8.19.0000).

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.688/2020 do Município de Volta Redonda, de iniciativa da Câmara Municipal, **cria programa de educação financeira e capacitação de profissionais para ser ministrado na disciplina de matemática aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas municipais. Vícios insanáveis - formal e material . Apesar da lei não criar órgãos ou secretarias, interfere diretamente na organização da educação pública municipal. Cabe aos Chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos, e não às casas legislativas, a iniciativa de lei sobre diretrizes e bases da educação.** É competência da União, dos Estados e Distrito Federal privativa e concorrentemente, e dos Municípios de forma suplementar, nos termos do artigo 22, XXIV, c/c artigos 24, IX, e 30, I e II, da Constituição da República. **A lei indigitada prevê novas atribuições que acarretam despesas e reorganização do plano de educação municipal e em desconformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases - LDB.** Não configurado interesse ou particularidade local que justifique a alteração do currículo de matemática, como exigidos no artigo 26, da LDB. Leis semelhantes do mesmo município declaradas inconstitucionais por esta Corte - RI's nºs 0019279-11.2016 .8.19.0000 e 0000195-53.2018 .8.19.0000.

PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO para declarar inconstitucional, com eficácia ex-tunc e efeitos erga omnes, da Lei nº 5.688, de 1º de abril de 2020, do Município de Volta Redonda, por violação aos artigos 7º, 74, IX, 145, VI, 316 e 317, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.(TJ-RJ - ADI: 00645353520208190000, Relator.: Des(a). KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, Data de Julgamento: 22/02/2021, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 14/04/2021)

Também considerou inconstitucional a Lei nº 7.523/22, que incluía educação climática no ensino público municipal, por ser competência da União legislar sobre diretrizes educacionais (ADI 0048005-48.2023.8.19.0000).

O art. 167, I, II da Constituição Federal veda programas fora da LOA e despesas que ultrapassem créditos orçamentários sem autorização legal, garantindo planejamento, legalidade e equilíbrio fiscal.

Conforme os arts. 146 e 147 da Lei Orgânica de Nova Iguaçu, a criação ou o aumento de despesa exige iniciativa do Executivo, estimativa de impacto financeiro e indicação dos recursos para custeio. A ausência desses requisitos no projeto configura vícios formais e materiais que comprometem sua legalidade e constitucionalidade.

Ressalte-se o art. 113 do ADCT, com redação da EC nº 95/2016, que exige que toda proposição que crie ou altere despesa obrigatória ou implique renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Criar obrigações que aumentem despesas sem previsão orçamentária fere os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento. O art. 16 da LRF exige que tais ações sejam acompanhadas de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a medida entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas ou obrigações que descumpram os arts. 16 e 17 da mesma lei.

O Supremo Tribunal Federal reconhece que a Lei de Responsabilidade Fiscal integra o bloco de constitucionalidade fiscal e que criar despesas sem previsão orçamentária viola os princípios do equilíbrio fiscal e da legalidade.

Pelo exposto, opina-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Nova Iguaçu, tendo em vista que o projeto se afigura inconstitucional por violação ao princípio da eficiência tipificado no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como da separação dos poderes. Dos artigos 61, §1º, II, a e b, 22, XXIV da Constituição Federal, artigos 9º e 26 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, art. 317 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 113 do ADCT, além dos artigos. 68, 71, § 1º, 146 e 147 da Lei Orgânica Municipal de Nova Iguaçu.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04009/2025

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 29/05/2025

DECRETO Nº. 13.947, 28 DE MAIO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA-SEMEF, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU-FENIG.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.221 – LOA 2025, de 27 de novembro de 2024 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG, no valor de R\$ 105.076.110,99 (Cento e cinco milhões, setenta e seis mil, cento e dez reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.817 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.947				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.07.04.131.5110.2189	3.3.90.92	1500		240.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1500		2.600.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500		88.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		500.000,00
02.23.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		1.000.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		60.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		50.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.14	1500		50.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	1500		20.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		933.000,00
07.50.02.08.241.5057.2080	3.3.90.39	1500		49.000,00
07.50.02.13.392.5007.2079	3.3.90.39	1500		425.000,00
07.50.02.13.392.5007.2079	3.3.90.30	1500		30.000,00
02.26.02.15.452.5028.2047	3.3.90.91	1500	2.000.000,00	
02.22.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	1500	4.045.000,00	
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1550		2.000.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1550	2.000.000,00	
02.10.02.13.392.5015.2171	3.3.50.41	1719		60.000,00
02.10.02.13.392.5015.2171	3.3.50.41	1719	60.000,00	
03.30.01.08.306.5077.1070	4.4.90.92	1661		30.000,00
03.30.01.08.306.5077.1070	3.3.90.39	1661	30.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.36	1500		300.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.96	1500		50.000,00

04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1500		150.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1500	300.000,00	
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1500	200.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1600		15.388.355,51
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.50.85	1600		2.739.518,96
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1600		28.670.628,40
04.31.01.10.846.5003.7001	3.1.90.13	1600		20.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1600	1.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.1.90.04	1600	2.300.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.39	1600	1.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	4.4.9052	1600	500.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.11	1600	1.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.92	1600	1.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1600	10.020.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1600	1.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1600	7.768.502,87	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1600	9.230.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	1600	500.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.34	1600	500.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1600	10.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.9051	1600	500.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.9052	1600	500.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1605		600.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1605	500.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.04	1605	100.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.50.85	1621		2.739.518,96
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1621		800.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1621		35.483.089,16
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1621		10.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1621	5.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.39	1621	3.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1621	20.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1621	21.022.608,12	
Total			105.076.110,99	105.076.110,99

Id. 04010/2025

DECRETO Nº. 13.956, 06 DE JUNHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.221 – LOA 2025, de 27 de novembro de 2024 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 39.600.000,00 (Trinta e nove milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.817 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31/12/2024, em conformidade com o Art. 43, §1º Inc I